

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ,
ESTADO DE RONDÔNIA.**

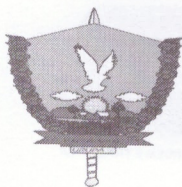
MENSAGEM N. 039/2020

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 039/2020.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa **“Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para devolução de recursos provenientes de convênio 068/2017/PGE-RO e adota outras providências”**, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41, art. 42 e art. 43 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para devolução de recursos proveniente de Convênio n. 068/PGE-2017.

A criação do crédito é necessária para que seja possível a devolução de recursos no valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** que é proveniente de superávit financeiro em razão da não execução completa do objeto do convênio n. 068/PGE-2017 firmado com o Governo do Estado de Rondônia que previa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro do título definitivo de 1.100 (mil e cem) lotes no perímetro urbano do Município de Urupá, tendo a municipalidade obtido êxito na regularização de apenas 244 (duzentos e quarenta e quatro) lotes urbanos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO

Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44

7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



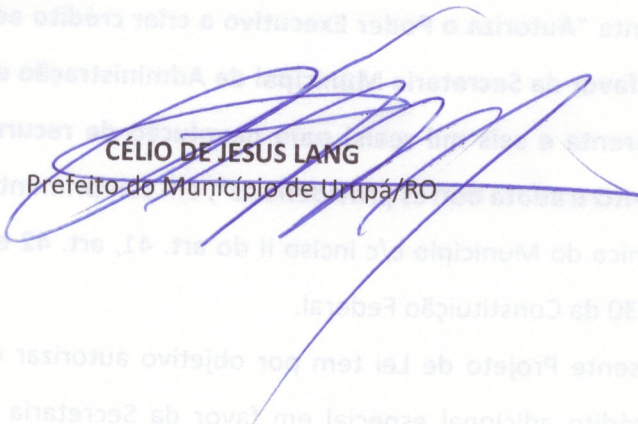
O valor em depositado na agência 4007-X e conta n. 15272-2 é de R\$ 45.279,53 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) que somado ao valor de R\$ 720,47 (setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) que corresponde aos rendimentos de aplicações financeiras até a data da efetiva devolução, vão perfazer o valor total do crédito de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

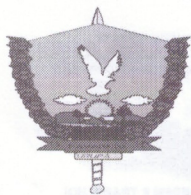
São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 21 de setembro de 2020.


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 039/2020

DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

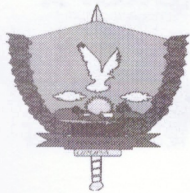
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para devolução de recursos provenientes de convênio 068/2017/PGE-RO e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no corrente exercício, para devolução de recursos provenientes de convênio no valor total de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** é proveniente de superávit financeiro da não execução completa do objeto do convênio n. 068/PGE-2017 firmado com o Governo do Estado de Rondônia que previa contratação de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



empresa especializada na prestação de serviços de registro do título definitivo de 1.100 (mil e cem) lotes no perímetro urbano do Município de Urupá, tendo a municipalidade obtido êxito na regularização de apenas 244 (duzentos e quarenta e quatro) lotes urbanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor em depositado na agência 4007-X e conta n. 15272-2 é de R\$ 45.279,53 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos) que somado ao valor de R\$ 720,47 (setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) que corresponde aos rendimentos de aplicações financeiras até a data da efetiva devolução, vão perfazer o valor total do crédito de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

G3330311371489151
03/09/2020 11:39:37

Extrato conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 4007-X
Conta corrente 15272-2 REGULARIZACAO FUNDIARIA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	balancete						
01/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							45.489,86 C
Saldo							45.489,86 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							30/09/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/10/2020
Saldo de fundos de investimento							45.489,86
S.Público Automático							

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499500 CELIO DE JESUS LANG.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONVÊNIO Nº 068 / PGE-2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER, E DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER, inscrita no CNPJ/MF nº 23.059.866/0001-73, com sede na Av. Farquar, nº 2986, 1º andar, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás, CEP: 76.801-470, representada pelo Superintendente, o Sr. BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 616.944.282-49.

CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.787.097/0001-44, situada a Av. Jorge Teixeira de Oliveira, nº 4872, Centro, CEP: 76.929-000, representada por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, inscrito no CPF/MF nº 593.453.492-00, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento de fls. 17/19.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1106.00064-0000/2017, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, da Lei nº 3.307/2013, seguindo a orientação contida no Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios, datado de 19.06.2017, acostado à fl. 246 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 01-1106.00064-0000/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SUDER, acostado às fls. 08/10 e Projeto Básico às fls. 11/12, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com contratação de empresa especializada na prestação de serviços de registro do Título Definitivo de 1.100 (mil e cem) lotes no perímetro urbano do Município de Urupá-RO, provenientes da regularização fundiária, possibilitando a emissão de títulos de posse definitiva das propriedades aos seus ocupantes, com as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico.

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados à CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SUDER.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo a CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.



Processo nº 01-1106.00064-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SUDER.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.3. A contrapartida do CONVENIENTE será de pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a Declaração de Contrapartida acostada à fl. 29 dos autos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 1100620482205121950000 - Elemento de Despesa: 334042 - Fonte de Recursos: 0100001004.

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

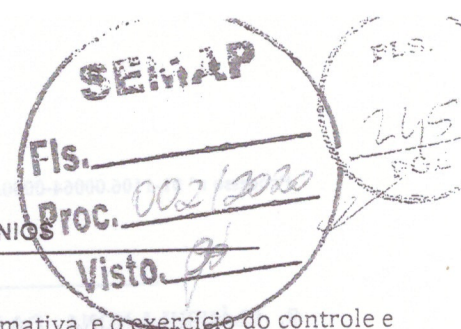
5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

Av. Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Pacás Novos - 3º andar - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades:

I- A CONCEDENTE:

- Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II- O CONVENENTE:

- Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à execução deste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre ele;
- Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
- Concluir a regularização fundiária da área, de acordo com a cláusula primeira.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, após a data da liberação de recursos, para que nesse período seja organizada e realizada a execução do projeto.

8.2. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos estaduais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.3. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.4. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.



Processo nº 01-1106.00064-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
 - c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
 - d) relatório de execução físico/financeiro;
 - e) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
 - f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
 - g) extrato bancário integral da conta-corrente;
 - h) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
 - i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
 - j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
 - k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
 - l) conciliação bancária;
 - m) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
 - n) toda a documentação referente às compras e serviços;
 - o) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - p) cópia do cronograma físico - financeiro;
 - q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE.
- 9.4.** A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

10.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

11.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste convênio é de propriedade do CONCEDENTE, respondendo o CONVENIENTE através de seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, ainda que por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 036/012 do Livro Especial nº 103/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 07 de agosto de 2017.

BASILIO LEANDRO P. DE OLIVEIRA
Superintendente / SUDER



CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

VISTO:
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado

VISTO:
LAURO LÚCIO LACERDA
Procurador do Estado

VISTO:
JURACI TORCE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.